



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

ACTA Nº05/2011

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. -----

-----Aos vinte e nove dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e onze, pelas dezassete horas, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Ourém, no auditório do edifício dos Paços do Concelho, convocada nos termos do n.º1 do artigo 50º e bem assim pela alínea b) do artigo 54º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme anúncio público afixado por **Edital, de 24 de Novembro de 2011**, com a seguinte: -----

----- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

----- **01** – Apreciação e votação da acta nº04/2011 referente à sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 2011.09.29. -----

----- **02** – Leitura resumida do expediente.-----

----- **03- ORDEM DO DIA** -----

----- **03.01** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, 2012. -----

----- **03.02** – Autorização para proceder ao lançamento de uma Derrama para 2012. -----

----- **03.03** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa às Receitas Municipais – participação variável no IRS, 2012. -----

----- **03.04** – Apreciação e votação da proposta camarária relativa à taxa municipal sobre os Direitos de Passagem, 2012. -----

----- **03.05** – Concessão de isenção do pagamento de taxas inerentes à alteração do Alvará de Loteamento n.º2/2005. -----

----- **03.06** – Autorização para subscrever acções da Fátiparques – Parque de Negócios Ourém/Fátima, SA. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

----- **03.07** – Autorização para repartir os encargos decorrentes do contrato programa a celebrar com a Associação Desportiva e Cultural Vasco da Gama. -----

----- **03.08** – Período de intervenção aberto ao público. -----

----- Feita a chamada, verificou-se a presença dos membros da Assembleia Municipal, senhores:-----

----- Adão Moura Vasconcelos; -----

----- Ana Margarida Henriques Neves Vieira; -----

----- Cândido dos Santos Simão; -----

----- Carla Alexandra Oliveira Catarino; -----

----- Carlos Alberto de Jesus Pereira Marques; -----

----- Cília Maria de Jesus Seixo; -----

----- Custódio de Sousa Henriques; -----

----- Deolinda de Jesus Lopes Simões;-----

----- Elias Dias da Silva; -----

----- Fernando de Oliveira Ferreira; -----

----- Fernando Dias Silva; -----

----- Filipe Manuel Marques Baptista; -----

----- Hélder Emanuel dos Reis Miguel; -----

----- João Manuel Moura Rodrigues; -----

----- Joaquim dos Reis Gonçalves; -----

----- Jorge Pereira da Silva; -----

----- José Ferreira Vieira; -----

----- José Simões Marques; -----

----- Manuel Lourenço Dias; -----

----- Manuel Tavares Lopes; -----

----- Manuel Xavier Teixeira Guerra; -----

----- Maria Helena Magalhães Barroso; -----

----- Natálio de Oliveira Reis; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

- Nuno Miguel Neves dos Prazeres; -----
- Pedro Miguel Fonseca Janeiro; -----
- Rui Manuel Simões Vital; -----
- Samuel dos Reis Baptista;-----
- Sérgio Duarte Guimarães Flores dos Santos; -----
- Sérgio José Ferreira Ribeiro; -----
- Sérgio Manuel Gameiro Fernandes; -----
- Sofia Ferreira dos Santos; -----
- Sofia Marques Simões; -----
- Virgílio Antunes Dias; -----
- Vítor Manuel dos Reis Vieira Oliveira. -----
- Não compareceu, tendo justificado a respectiva falta, o membro da Assembleia Municipal, senhor: -----
- António Ribeiro Gameiro. -----
- Não compareceu, nem justificou a respectiva falta, o membro da Assembleia Municipal, senhor: -----
- Fernando Rodrigues Major. -----
- Deu início aos trabalhos desta sessão extraordinária da Assembleia Municipal, a senhora Presidente da Assembleia Municipal que, após a verificação da existência de quórum, declarou aberta a sessão, pelas dezassete horas e quinze minutos, tendo, de imediato, apresentado as boas vindas ao Executivo Camarário, que nos termos do n.º 1 e n.º3 do artigo 48º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, se fez representar por parte dos seus membros, conforme se especifica: -----
- Senhor Presidente da Câmara: -----
- Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca. -----
- Senhor Vereador em regime de permanência: -----
- Nazareno José Menitra do Carmo. -----
- Não compareceram os Vereadores em regime de permanência, senhores: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

-----José Manuel Pereira Alho; -----

-----Maria Lucília Martins Vieira. -----

-----Compareceram os Vereadores em regime de não permanência, senhores: -----

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque; -----

-----Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira; -----

-----Vítor Manuel de Jesus Frazão. -----

-----Seguidamente, a senhora Presidente da Assembleia Municipal informou o seguinte: --

-----Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua o n.º1 do artigo 78º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, fizeram-se substituir os membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

----- Francisco Gonçalo Nunes André, eleito na lista do Partido Socialista – PS foi substituído pela senhora **Maria Aurora Mendes de Sousa**. -----

----- Maria Clara Vieira de Oliveira Neves, eleita na lista do Partido Social Democrata – PPD/PSD foi substituída pelo senhor **Mário João de Oliveira Santos**. -----

----- Pedro Nelson Pereira Marques, eleito na lista do Partido Social Democrata – PPD/PSD foi substituído pela senhor **Valdemar Pinheiro de Oliveira**. -----

-----De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal deu início aos trabalhos desta sessão extraordinária, conforme Ordem de Trabalhos previamente estabelecida. -----

01 - ORDEM DE TRABALHOS -----

01 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ACTA Nº04/2011 REFERENTE À SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 2011.09.29. -----

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu à apreciação, do plenário, a acta referida em epígrafe, cujo texto fora, previamente, distribuído a todos os membros constituintes do plenário. -----

-----Aberto o período de intervenções, registaram-se os pedidos dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

= **CARLOS ALBERTO DE JESUS PEREIRA MARQUES** apresentou a seguinte correcção: na página trinta e oito, penúltima linha, onde consta «...no dia 26 de Junho...» deve figurar «... no dia **27 de Julho...**». -----

= **MANUEL XAVIER TEIXEIRA GUERRA** apresentou a seguinte correcção: na página vinte e oito, penúltima linha, onde consta «...deveria ser cumprido...» deve figurar «... deveria ser **permitido...**». -----

= **JOSÉ FERREIRA VIEIRA** foi da opinião de que no Período de Intervenção Aberto ao Público, aquando da intervenção do senhor Mariano David, deveria constar o seguinte: “O Sr. Mariano liderou um abaixo assinado para a Rua Principal não ficar fechada. Nas negociações com a LOC, foi colocado um túnel nesta Rua como na Estrada da Feira e para não aumentar os custos desta reposição foi eliminada a reposição da Rua do Cruzeiro atrás do Ferro Velho.” -

= **FILIPE MANUEL MARQUES BAPTISTA** apresentou a seguinte correcção: página trinta e sete, décima quarta linha, onde consta «...o Oliva...» deve figurar «...o **Olival...**». -----

= **MANUEL LOURENÇO DIAS** apresentou a seguinte correcção: na página quarenta e seis, aquando da intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor João Moura, consta uma proposta que, no seu entender, deveria ter sido votada, caso contrário deveria figurar como recomendação. -----

----- Tomando a palavra, a senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu que a proposta que figura na página quarenta e cinco não foi votada por lapso, tendo contudo já sido constituído um grupo de trabalho ad-hoc no âmbito da análise da proposta da «Reforma da Administração Local». -----

Mais informou de que fazem parte do grupo de trabalho os representantes dos grupos municipais e bem assim dois membros do Grupo Municipal Social Democrata e um membro do Grupo Municipal do Partido Socialista. -----

Assim, integram o grupo de trabalho, os membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

- Deolinda de Jesus Lopes Simões – Presidente da Assembleia Municipal -----
- Ana Margarida Henriques Neves Vieira – Grupo Municipal Social Democrata (PPD/PSD); -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

- António Ribeiro Gameiro – Grupo Municipal do Partido Socialista (PS); -----
- Hélder Emanuel dos Reis Miguel – Grupo Municipal Social Democrata (PPD/PSD); -----
- João Manuel Moura Rodrigues – Grupo Municipal Social Democrata (PPD/PSD); -----
- Margarida Gomes Poeta – Grupo Municipal Por Ourém (CDU); -----
- Nuno Miguel neves dos Prazeres – Grupo Municipal Democrata Cristão (CSD/PP); -----
- Samuel dos Reis Baptista – Grupo Municipal do Partido Socialista (PS). -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a acta à apreciação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com três abstenções, dada a ausência na sessão. ----**

02 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE.-----

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal deu conta da entrada de diversa correspondência, registada no respectivo livro, que passou a ler e que a seguir se especifica: --

----- Email da Assembleia Municipal de Entroncamento, dado conhecimento da Moção relativa à prestação de serviços pelo Centro Hospitalar do Médio Tejo, nomeadamente, a continuidade do serviço de urgências no Hospital Rainha Santa Isabel, em Torres Novas. -----

----- Comunicação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e bem assim email da Câmara Municipal de Ourém, dando conhecimento da pergunta, formulada pelos deputados João Galamba e Idália Serrão, referente à «Situação dramática no apoio ao sector da Saúde no concelho de Ourém». -----

----- Comunicação do Gabinete do Ministro da Saúde, dando a conhecer a resposta dada à pergunta formulada, pelo deputado António Filipe, no âmbito da «Contratação de Médicos da Costa Rica». -----

----- Comunicação da Assembleia Intermunicipal do Médio Tejo, dando conhecimento da Moção referente à temática «Pela melhoria dos cuidados de saúde de proximidade». -----

----- Ofício da Câmara Municipal de Ourém, n.º10262, datado de 2011.10.11, remetendo certidão de deliberação tomada em reunião de 04 de Outubro de 2011, sobre «Empreitada de



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

concepção, projecto e construção da subconcessão litoral oeste – IC9FO, PA4, execução de nova passagem agrícola, proposta de preço». -----

----- Email do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, remetendo a pergunta sobre o «atravessamento do IC9 entre Pinheiro e Louças». -----

----- Email da Câmara Municipal de Ourém, dando conhecimento da comunicação remetida ao Sr. Ministro da Administração Interna, no âmbito da «Posição dos Corpos de Bombeiros do distrito de Santarém». -----

----- **A Assembleia Municipal ficou inteirada.** -----

----- Antes de passar ao período de Ordem do Dia, a senhora Presidente da Assembleia Municipal informou de que os representantes dos Grupos Municipais, com assento neste Órgão deliberativo, sugeriram a retirada da Ordem de Trabalhos do ponto **03.07**, alegando não estarem suficientemente informados sobre a matéria, uma vez que apenas lhes foi facultada a certidão de deliberação camarária tomada em reunião de 15 de Novembro de 2011. -----

----- **Face ao exposto, foi retirado da Ordem de Trabalhos o ponto «03.07 – Autorização para repartir os encargos decorrentes do contrato programa a celebrar com a Associação Desportiva e Cultural Vasco da Gama».** -----

----- Seguidamente o Representante do Grupo Municipal Por Ourém, senhor SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO apresentou a seguinte declaração: “O Grupo CDU por Ourém vinha preparado para tomar posição sobre o ponto 03.07, relativo a um contrato programa com a associação Vasco da Gama; a sua retirada da ordem de trabalhos resultará de outros motivos, que se julga serem devidos ao executivo.” -----

----- Seguidamente, passou-se à Ordem do Dia, conforme agenda prévia. -----

03 - ORDEM DO DIA-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

03.01 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, 2012. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º11417, datado de 2011.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), autorização para fixar as seguintes taxas, a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de dois mil e doze: -----

----- 0,375% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI). -----

----- 0,700% para os restantes prédios urbanos. -----

----- 0,800% para os prédios rústicos. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, “o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”. -----

Posteriormente, a Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro (aprovou um conjunto de medidas fiscais anticíclicas), alterou o definido no artigo 112º do CIMI, ou seja, os intervalos de taxas admissíveis neste âmbito. -----

Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alteração produzida pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro): -----

- Entre 0,2% e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----
- Entre 0,4% e 0,7% para os restantes prédios urbanos. -----

Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. -----

Quadro – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém -----

(A cobrar em 2010 sobre o exercício de 2009) -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Distrito de Santarém	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	
Abrantes	0,700%	0,400%	0,80%
Alcanena	0,700%	0,300%	0,80%
Almeirim	0,700%	0,400%	0,80%
Alpiarça	0,700%	0,400%	0,80%
Benavente	0,700%	0,400%	0,80%
Cartaxo	0,400%	0,400%	0,80%
Chamusca	0,575%	0,275%	0,80%
Constância	0,700%	0,400%	0,80%
Coruche	0,700%	0,400%	0,80%
Entroncamento	0,700%	0,400%	0,80%
Ferreira do Zêzere	0,700%	0,400%	0,80%
Golegã	0,700%	0,400%	0,80%
Mação	0,600%	0,300%	0,80%
Ourém	0,700%	0,350%	0,80%
Rio Maior	0,700%	0,400%	0,80%
Salvaterra de Magos	0,600%	0,300%	0,80%
Santarém	0,600%	0,400%	0,80%
Sardoal	0,700%	0,400%	0,80%
Tomar	0,700%	0,350%	0,80%
Torres Novas	0,700%	0,400%	0,80%
Vila Nova da Barquinh	0,700%	0,350%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
Municípios com taxas superiores



Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que relativamente à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI e em similaridade ao verificado no Município de Ourém, a generalidade dos Municípios aplicam a



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

taxa máxima (0,700%), com excepção dos Municípios de Cartaxo, Chamusca, Mação, Salvaterra de Magos e Santarém. -----

No que concerne à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, verifica-se que apenas os Municípios de Alcanena, Chamusca, Mação e Salvaterra de Magos aplicam uma taxa inferior à definida pelo Município de Ourém. Ao invés, a generalidade dos Municípios aplica a taxa máxima (0,400%), designadamente, Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Rio Maior, Santarém, Sardoal e Torres Novas. De registar ainda que os Municípios de Tomar e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa igual à definida pelo Município de Ourém (0,350%). -----

Quadro – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a AMLEI -----

(A cobrar em 2010 sobre o exercício de 2009) -----

AMLEI	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Alvaiázere	0,700%	0,400%	0,80%
Ansião	0,600%	0,300%	0,80%
Batalha	0,700%	0,350%	0,80%
Leiria	0,675%	0,375%	0,80%
Marinha Grande	0,700%	0,350%	0,80%
Ourém	0,700%	0,350%	0,80%
Pombal	0,700%	0,365%	0,80%
Porto de Mós	0,700%	0,200%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI, no que concerne à taxa incidente sobre os prédios urbanos ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI, apenas Ansião e Leiria não aplicam a taxa máxima. Já no que concerne à taxa incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, verifica-se que comparativamente à taxa praticada pelo Município de Ourém, somente os Municípios de Ansião e Porto de Mós aplicam uma taxa inferior e que os Municípios de Batalha e Marinha Grande aplicam uma taxa similar. -----

Quadro – Estatísticas de Liquidação do Serviço de Finanças de Ourém (2009) -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1p.p
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	263.742.798,60 €	176.127.871,61 €	584.189.993,83 €	1.761.333,31 €	638,54 €	503.238,09 €
Urbanos	64.758.662,46 €	54.914.492,01 €	298.097.796,53 €	1.872.940,21 €	30.366,03 €	267.562,89 €
Rústicos	7.412,95 €	462.256,36 €	11.648.794,21 €	62.292,54 €	14.923,42 €	--

(Apuramento de 26/03/2010)

No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto directo são manifestamente expressivas, apurando-se que a contribuição total do ano de 2009 (cobrada em 2010) se situe próximo de 3,7 milhões de euros. -----

Observando os valores dispostos no quadro apresentado na página anterior e face à incongruência entre o valor patrimonial sujeito e a contribuição do ano aferida pela Direcção Geral de Impostos, a qual, segundo informação obtida junto dos serviço de finanças local resulta da existência no sistema estatístico da DGI, de prédios não sujeitos que surgem no cômputo do valor patrimonial sujeito, efectuou-se extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição do ano, por forma a transpor a limitação detectada. Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.p na taxa incidente sobre os prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal na ordem dos 503 mil euros. -----
- A variação de 0,1 p.p. na taxa incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos à avaliação nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal próxima de 268 mil euros. -----

Em suma, face à relevância das receitas em assunto, à circunstância do Município de Ourém continuar a apresentar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos Municípios que compõem a região envolvente e ainda à influência que esta receita assume no contexto do nível de endividamento apurado nos termos da Lei das Finanças Locais, propõe-se a adopção de uma das duas seguintes opções: -----

- **Hipótese 1** -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Permanência dos actuais níveis de receita municipal no que concerne a este imposto, continuando com a prevalência das taxas definidas em 2010, ou seja: -----

- 0,350% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----

- 0,700% para os restantes prédios urbanos; -----

- 0,800% para os prédios rústicos. -----

Esta hipótese configura uma permanência da actual carga fiscal no território do Município de Ourém, a qual configura uma vantagem comparativa à generalidade do território que compõe o Distrito de Santarém e a AMLEI. -----

• **Hipótese 2**-----

Agravamento da taxa incidente sobre os prédios urbanos que já foram objecto de avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal. Incrementando, desta forma, as receitas municipais resultantes deste imposto, na ordem dos 113 mil euros, influenciando positivamente o endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos dos activos financeiros quer do limite de endividamento), mas permanecendo ainda com uma vantagem fiscal neste âmbito, sobretudo face à generalidade dos municípios que compõem o Distrito de Santarém: -----

- 0,375% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----

- 0,700% para os restantes prédios urbanos. -----

- 0,800% para os prédios rústicos. -----

Esta hipótese configura um agravamento da carga fiscal incidente sobre o território do Município de Ourém, permitindo um aumento das receitas resultantes deste imposto sobre o património, na ordem dos 113 mil euros, influenciando ainda, positivamente, o endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos activos financeiros quer do limite de endividamento), contribuindo para atenuar o défice orçamental. Contudo, o Município de Ourém permaneceria ainda com alguma vantagem fiscal neste âmbito, no que concerne à generalidade dos municípios que compõem o Distrito de Santarém. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer no decurso do mês de Outubro ou Novembro, na medida em que este imposto **deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 30 de Novembro.**

À consideração superior," -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte: "Este é um problema que me parece ter bastante interesse porque, todos os anos, tem que ser discutido e, todos os anos, temos tido alguma oportunidade de colocar a nossa posição com base numa informação técnica que nos é dada e que tenho valorizado porque os serviços técnicos têm procurado dar informação suficiente. -----

No entanto, gostaria de sublinhar um aspecto. Esta informação técnica fez com que de 2009 para 2010 se passasse de 0,30% para 0,35%, o que se manteve de 2010 para 2011 e que de 2011 para 2012 passe de 0,35% para 0,375%. Há aqui um acréscimo de 0,25 pontos percentuais. -----

Mas, toda a informação técnica que nos é dada é no sentido do que vai ser recebido e não do que vai ser pago e, por isso, aparece um número muito baixo. 0,25 pontos percentuais que correspondia, e foi uma coisa que dissemos e sublinhamos na Assembleia Municipal de 2009, a 16,7% de aumento para quem paga e estes 0,25 pontos percentuais, proposto neste ponto da Ordem de Trabalhos, corresponderá a 7,14% para quem paga, o que quer dizer que, quem paga, além de tudo o que sobrecarrega no seu orçamento, vai ter, no seu orçamento, mais 7,14%, se isto for aprovado. -----

Isto justificará o nosso voto contra, como votámos em 2009, tendo-nos absterido em 2010. -----

Disse." -----

= **NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES**, expôs o seguinte: "A minha intervenção vai ao encontro do que referi exactamente no ano passado. -----

Está-se a taxar as pessoas que cumprem, os comerciantes que tiveram que fazer obras, os jovens que compram habitação. Estes é que são taxados, pois, os que ainda não foram



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

reavaliados, e julgo que é uma função do Estado fazer essa reavaliação, não o são. Quem é penalizado são aqueles que singraram na vida e tentam fazer alguma coisa. -----

Pensando eu que seria uma excepção, afinal não o é pois, todos os anos, há um aumento progressivo e pelos vistos, para o ano, ficamos com a taxa máxima. -----

Percebo que o Município tem dificuldades económicas mas julgo que a população residente, e os jovens particularmente, serão fortemente penalizados mais uma vez. -----

Neste sentido, o voto do CDS é contra.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com dois votos contra – um do Partido Popular, um do Grupo Municipal Por Ourém e dezassete abstenções – dezasseis do Partido Social Democrata, uma do Independente II.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor VALDEMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, em nome do Grupo Municipal do Partido Social Democrata, apresentou a seguinte declaração de voto: “No que respeita à proposta relativa ao IMI para o ano de 2012, o grupo municipal do PSD vota pela abstenção, pois apesar das dificuldades financeiras do Município, não podemos deixar de reconhecer as dificuldades emergentes das famílias, dada a actualização que vai ser efectuada a todos os prédios pelo Ministério das Finanças, sendo que a proposta apresentada, tem um aumento significativo para estas, sendo mais uma atitude política que sobrecarrega os cidadãos do concelho de Ourém.” -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.02 – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2012. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º12231, datado de 2011.11.23, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.11.15, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, autorização para proceder ao lançamento de uma Derrama a aplicar no ano de dois mil e doze, da taxa geral de um vírgula quatro por cento (1,4%) e da taxa reduzida de um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da alínea f), n.º2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). -----

Neste âmbito, apresenta-se, na página seguinte, quadro comparativo deste imposto aplicado em 2011 (sobre o exercício de 2010), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas três municípios não aplicam derrama (Ferreira do Zêzere, Mação, e Vila Nova da Barquinha). Complementarmente, apenas os municípios de Cartaxo, Chamusca, Rio Maior e Ourém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 5 municípios aplicam uma isenção (Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha). Ao invés os Municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã e Santarém aplicam a taxa máxima. -----

Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2011 (exercício de 2010) -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	1,50
Alcanena	1,50	1,50
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	0,67	isenção
Chamusca	1,00	1,00
Constância	1,50	1,50
Coruche	1,50	1,50
Entroncamento	1,50	1,50
Ferreira do Zêzere	isenção	isenção
Golegã	1,50	1,50
Mação	isenção	isenção
Ourém	1,40	1,25
Rio Maior	1,40	1,00
Salvaterra de Magos	1,50	1,00
Santarém	1,50	1,50
Sardoal	1,50	isenção
Tomar	1,50	0,40
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	isenção	isenção

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI verifica-se que Alvaiázere e Ansião não aplicam qualquer derrama. -----

Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2010 (exercício de 2009) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	isenção	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	1,25
Marinha Grande	1,50	0,75
Ourém	1,40	1,25
Pombal	1,50	isenção
Porto de Mós	1,40	1,40

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Em adenda ao disposto, será relevante mencionar que no anterior diploma da Lei das Finanças Locais, a taxa máxima passível de aplicação correspondia a 2,5% da matéria colectável. Porém, nos termos da nova Lei das Finanças Locais (aplicável neste âmbito desde 2008), os



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

municípios apenas podem definir uma taxa máxima de 1,5%, a qual representa uma quebra potencial na ordem dos 40%. -----

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2010, foi na ordem dos 527,6 mil euros. O período já ocorrido de 2011 manifesta um valor de cobrança líquida próximo de 632,7 mil euros. -----

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, num período conjuntural pautado por fortes constrangimentos económicos e financeiros, por outro, o Município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na Lei das Finanças locais, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2010	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	831	40.956.176,01
2010	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1227	3.616.797,28
TOTAL		2058	44.572.973,29

Fonte: Direcção Geral dos Impostos -----

Não obstante o referenciado, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2010 (em cobrança no decurso de 2011), constante no quadro acima apresentado, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

1. A redução geral de 0,1 p.p deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, ligeiramente superior a 44,5 mil euros. -----
2. A aplicação de uma taxa reduzida incidente sobre os sujeitos passivos com VN ≤ 150 mil euros, beneficiaria 60% dos sujeitos passivos, tratando-se estes de PME's (Pequenas e Médias Empresas). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

3. A redução de 0,1 p.p aplicável nos termos do referido no número anterior, deverá significar uma redução das receitas desta natureza, na ordem dos 3,6 mil euros. -----

Em suma, face ao disposto, propõe-se que se mantenham as taxas definidas em 2011, ou seja:

- Taxa geral de 1,4% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----
- Taxa reduzida de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou interior a 150 mil euros. -----

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

À consideração superior,”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO**, expôs o seguinte: “Como se disse nos anos anteriores, ao intervir sobre esta necessário ritual, o que se discute é mera demagogia sem significado real face aos problemas. Por isso, e face à manutenção da derrama, o Grupo CDU por Ourém abstém-se.” -----

= **NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES**, expôs o seguinte: “Esta minha intervenção vai ao encontro da que fiz no ponto anterior, ou seja, está-se a taxar, mais uma vez, quem trabalha. --- Neste caso, não vai haver uma receita significativa, penso que até vai haver um decréscimo, apesar do aumento da taxa. -----

Na minha opinião, não vai influenciar muito, nem o município, nem as empresas. -----

Desta forma, o meu voto será a abstenção.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com vinte abstenções – dezassete do Partido Social**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

Democrata, uma do Partido Popular, uma do Grupo Municipal Por Ourém e uma do Independente II. -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.03 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA ÀS RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, 2012. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º11416, datado de 2011.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para o ano de 2012, a participação variável de cinco por cento (5%) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Com a anterior Lei das Finanças Locais, os municípios recebiam 30,5% do total cobrado de IRS, IRC e IVA. No enquadramento legal actualmente vigente (Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro) recebem cumulativamente 25% destes três impostos, acrescidos de 2% através da média aritmética adstrito a um Fundo Social Municipal. A estes elementos, será acumulável a participação sobre IRS de 5%, conforme definido no artigo 20º da LFL. -----

Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá reflectir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à colecta no IRS. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objectivo o aumento do poder atractividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este factor fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afectação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

Neste âmbito, verifica-se que, aproximadamente, 13,2% dos contribuintes, respeitantes aos escalões mais elevados de IRS, representam um peso no total desta receita nos cofres do Estado, na ordem dos 62,2%. Tendo por referência os dados estatísticos divulgados mais recentes (base de dados do ano económico de 2009), verifica-se ainda que 56,8% dos agregados apresentam rendimentos brutos até 13.500 euros, contribuindo para o rendimento bruto total com 23%. -----

Face ao disposto, torna-se notório que fase à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. -----

A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido na Lei das Finanças Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -----

No caso específico do Município de Ourém, no ano económico de 2011, as receitas desta natureza, ascendem a um valor na ordem dos 877,4 mil euros. -----

Quadro – IRS previsto no OE/2011 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - OE/2011		
	IRS PIE	% IRS	IRS a transferir
Abrantes	1.031.402 €	4,5%	928.262 €
Alcanena	233.332 €	4,0%	186.666 €
Almeirim	566.616 €	4,0%	453.293 €
Alpiarça	150.784 €	5,0%	150.784 €
Benavente	911.527 €	5,0%	911.527 €
Cartaxo	715.888 €	4,0%	572.710 €
Chamusca	139.057 €	5,0%	139.057 €
Constância	93.224 €	4,0%	74.579 €
Coruche	378.252 €	5,0%	378.252 €
Entroncamento	854.280 €	5,0%	854.280 €
Ferreira do Zêzere	87.523 €	5,0%	87.523 €
Golegã	125.686 €	4,0%	125.686 €
Mação	119.366 €	5,0%	119.366 €
Ourém	877.419 €	5,0%	877.419 €
Rio Maior	434.352 €	5,0%	434.352 €
Salvaterra de Magos	529.873 €	5,0%	529.873 €
Santarém	2.285.404 €	5,0%	2.285.404 €
Sardoal	80.873 €	5,0%	80.873 €
Tomar	1.144.827 €	5,0%	1.144.827 €
Torres Novas	1.044.035 €	4,0%	835.228 €
Vila Nova da Barquinha	196.831 €	4,5%	177.148 €

Fonte: Orçamento de Estado/2011

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores

Quadro – IRS previsto no OE/2011 para os Municípios que compõem a AMLEI -----

AMLEI	IRS - OE/2010		
	IRS PIE	% IRS	IRS a transferir
Alvaiázere	94.200 €	5,0%	94.200 €
Ansião	186.080 €	5,0%	186.080 €
Batalha	336.533 €	5,0%	336.533 €
Leiria	4.197.105 €	4,0%	3.357.684 €
Marinha Grande	1.077.617 €	4,0%	862.094 €
Ourém	877.419 €	5,0%	877.419 €
Pombal	998.169 €	5,0%	998.169 €
Porto de Mós	469.383 €	5,0%	469.383 €

Fonte: Orçamento de Estado/2011

Municípios com taxas inferiores
 Municípios com taxas superiores



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Analisando o primeiro quadro apresentado na página anterior, verifica-se que 13 dos 21 municípios que compõem o Distrito de Santarém, não aplicaram qualquer redução nesta receita. Ao invés, constata-se que 8 municípios abdicaram, embora parcialmente, desta receita, beneficiando, deste modo, os munícipes residentes nas respectivas áreas territoriais. -----

Relativamente aos municípios que compõem a AMLEI, salienta-se que apenas Leiria e Marinha Grande aplicou um desagravamento fiscal nesta área. -----

Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----

2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----

3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----

4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 175,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no OE/2011) -----

5. O volume destas receitas municipais atingem uma materialidade já de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência directa no apuramento do nível de endividamento líquido geral definido na Lei das Finanças Locais, pelo que a sua diminuição irá reflectir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal actualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 20º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.** -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

-À consideração superior,”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES** expôs o seguinte: “Em relação ao IRS mantêm-se a mesma taxa do ano anterior e julgo que, analisando esta taxa com os concelhos limítrofes, existe uma variação de 1%, sendo que serão os escalões máximos que terão interesse, em caso de necessidade ou em caso de mudança de sede pessoal, mudarem-se para outros concelhos, colocando nestes os seus rendimentos.” -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte: “Também neste caso, a proposta é de manutenção. Apenas se intervém para sublinhar, como no ano passado, o carácter demagógico e ineficaz, de legislação de que resulta uma rede complexa de transferências ligada à Lei das Finanças Locais, ao mesmo tempo que o poder central tem a atitude de tutela abusiva e esmagadora sobre o poder autárquico. Com ameaças a agravarem-se! A proposta do executivo mantém a situação anterior, de aplicar a taxa máxima, e regista-se a decisão do executivo de não adoptar a postura que daria alguma credibilidade à arquitectura engendrada pela Lei 2/2007, como algumas autarquias têm feito, e que, repete-se, se considera demagógica e ineficaz correspondendo a assacar ao poder local falsas possibilidades e responsabilidades de decisão quando outras, e essas reais, se lhe retiram. Por isso, mantêm-se também a posição de há um e há dois anos, não quebrando a esperada unanimidade.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Partido Popular.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

03.04 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA À TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM, 2012. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º11026, datado de 2011.10.27, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.10.18, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e bem assim nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), a aplicar no ano de dois mil e doze. -----

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “*os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”. -----

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Actualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2010, significou uma receita cobrada líquida de 15.534,01€ e em 2011 (até à presente data) um montante de 12.271,75€. -----

Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2012, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

À consideração superior,” -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **CUSTÓDIO DE SOUSA HENRIQUES**, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Seiça, expôs o seguinte: “Na minha opinião, neste caso, a taxa até deveria ser maior porque, infelizmente, o serviço prestado a este concelho pelas empresas que usufruem deste direito não é de qualidade. -----

Recordo que foram mais de quatro meses que a PT não prestou serviços de qualidade à Freguesia de Seiça e os custos inerentes que toda a população teve que suportar, não falando nos custos que existem a nível de outra rede.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO apresentou a seguinte declaração de voto: “Tendo votado favoravelmente, faço declaração de voto do Grupo CDU por Ourém da intervenção feita pelo Presidente da Junta de Freguesia de Seiça.” -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.05 – CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS INERENTES À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/2005. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º11418, datado de 2011.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, a concessão de isenção do pagamento das taxas inerentes à alteração ao alvará de loteamento n.º2/2005 bem como isentar as taxas referentes às áreas de cedência de espaços verdes e equipamentos. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

----- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, a qual se passa a reproduzir:

“Alteração ao loteamento n.º 2/2005 -----

Não se vê inconveniente na pretensão de aprovar a alteração do limite do loteamento que prevê a exclusão dos lotes 6 e 7 do loteamento em causa, assim como aprovar a alteração dos lotes 1 e 5 de habitação unifamiliar para edifícios mistos de habitação e comércio. -----

Quanto ao ponto 2.2 da informação técnica 353/11/DGU/0674, é referido que face à alteração do uso pretendida para os lotes 1 e 5, o requerente terá que ceder 131.52m² de área para espaços verdes e 98.64m² para equipamentos. Mais se informa que tendo em conta o decidido no processo antecedente n.º 1374/2008, a Câmara Municipal isentou o pagamento das taxas referentes à alteração do loteamento, pelo que se deixa à consideração superior a isenção das taxas referentes à presente alteração do loteamento. -----

No ponto 3.1. da informação técnica já referida, é mencionado que foi entregue fotocópia, não certificada, da certidão da conservatória do registo predial (folhas 51 e 52), pelo que se deixa à consideração superior esta situação. -----

À consideração superior” -----

----- Solicitando a palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal, expôs o seguinte:

“Trata-se de um loteamento sito na Freguesia de Freixianda, no local onde se está a iniciar a construção do novo centro escolar. -----

Como todos sabem, havia um loteamento particular naquele local, o que foi objecto de permuta, ainda no tempo do anterior Executivo. -----

Trata-se de formalizar a alteração formal deste loteamento que, destinado à construção das respectivas moradias, com a construção do centro escolar passa a servir para a construção de um equipamento e não de uma habitação. -----

Assim, há que alterar o loteamento para que estes dois lotes, propriedade do Município, possam ficar regularizados enquanto equipamento. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Naturalmente, tem que ser o loteador a solicitar esta alteração mas, seria injusto que, sendo do interesse municipal, a esta alteração fosse cobrada as taxas respectivas de alteração do loteamento.” -----

----- **Aberto o período e pedido de esclarecimentos e não se registando qualquer pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO apresentou a seguinte declaração de voto: “Tendo, face à certidão da acta do executivo, a predisposição de abstenção, alterei o voto face às explicações do Presidente da Câmara, que deveriam ter constado na referida acta, e se deverão incluir nesta acta.” -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.06 – AUTORIZAÇÃO PARA SUBSCREVER ACÇÕES DA FÁTIPARQUES – PARQUE DE NEGÓCIOS OURÉM/FÁTIMA, SA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º11415, datado de 2011.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2011.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para subscrever 10.000 acções, correspondentes ao montante de 50.000,00€. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o ofício n.º 28/2011, datado de 03 de Outubro findo, da FATIPARQUES – Parque de Negócios de Ourém/Fátima, S.A., com sede no Centro de Negócios de Ourém, na Rua Melvin Jones, n.º 25, Piso 2, Sala 2, em Ourém, a informar de que, em Assembleia Geral, realizada a 30 de Setembro de 2011, foi deliberado aumentar o capital social daquela empresa, para 700.000,00€, mediante a emissão de 40.000 acções, de valor nominal de 5.00€ e a convidar os accionistas a exercerem os respectivos direitos de subscrição, até ao dia 24 também de Outubro findo. Termina a referir



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

que o valor respeitante ao pedido de subscrição deverá ser integralmente depositado na conta da Caixa Geral de Depósitos que especifica. -----

O processo encontra instruído com os documentos que se passam a indicar: -----

- Informação n.º 136/2011, de 20 de Outubro de 2011, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, a propor que o Município de Ourém manifeste intenção de subscrever 10.000 acções, correspondentes ao montante de 50.000,00€; -----
- Ofício n.º 10.959/2011, de 21 desse mesmo mês, desta **Câmara Municipal**, a remeter à firma Fatiparques – Parque de Negócios de Ourém/Fátima, S.A., o boletim de subscrição de 10.000 acções.” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO**, expôs o seguinte: “O Grupo CDU por Ourém abstém-se neste ponto, **como forma de protesto** por ser pedida uma necessária autorização à Assembleia Municipal, a partir de *i)* uma informação do Chefe de Divisão de Gestão Financeira propondo que o Município manifeste intenção de subscrever 10 mil acções, correspondentes a 50 mil euros, e de *ii)* um ofício da Câmara do dia seguinte em que, segundo a certidão da acta do executivo, que remete à Fátiparques “*o boletim de subscrição de 10.000 acções*”. Ora vem solicitar-se, a esta a Assembleia, “*autorização para subscrever as acções em causa*”. -----

Qual o papel desta Assembleia? -----

Autorizar o **já** subscrito?!” -----

----- Solicitando a palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal expôs o seguinte: “Esta subscrição ainda não está feita. -----

Foi aberto um período de subscrição para o aumento de capital da Fátiparques, havendo um conjunto de accionistas, três em concreto, que querem sair do seu capital por razões conhecidas. -----

O que se trata é de uma intenção de disponibilidade da Câmara Municipal para subscrever e é isso que é ratificado. A subscrição formal só será feita se V.as Ex.as aprovarem esta intenção, na mesma proporção dos accionistas que restam no capital da Fátiparques. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Esta é uma empresa onde a Câmara Municipal detêm 25% do capital e a que preside através do Vereador Nazareno. -----

Esta empresa tem um determinado objectivo que é do conhecimento de todos mas que tinha alguns investimentos diversos que foram sendo desenvolvidos, ao longo dos anos. -----

O conselho de administração recente optou por dividir o investimento global em três fases. A primeira fase encontra-se pronta, em condições de avançar com a construção de 22.000m² de construção, repartidos em 44 espaços de 500m² ou em 22 espaços de 1.000m², dependendo da procura, o que será publicitado. -----

O que se trata agora é de clarificar a composição do capital em nome da credibilidade para que possa aceder a financiamentos aderentes a esse investimento e em nome da clarificação daqueles accionistas que pretendem manter-se. -----

Há três accionistas que saíram, havendo necessidade de aumentar o capital proporcional, garantindo assim que o projecto avance, uma vez que já está em condições legais para isso, nesta primeira fase. -----

O município irá acordar aumentar a sua participação em 50.000€, adquirindo 10.000 acções. Os restantes accionistas manifestarão a mesma intenção. Haverá inclusivamente um período de abertura externa à actual composição accionista com o objectivo de outras empresas, do concelho ou de fora, que pretendam entrar no capital social, o possam fazer a fim de se poder avançar com estes empreendimentos que considero importantes para o concelho, uma vez que podem alojar um conjunto de empresas de pequena dimensão.” -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Grupo Municipal Por Ourém.** -----

----- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.08 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

-----A senhora Presidente da Assembleia Municipal, verificando a presença de público na sala, informou de que poderiam intervir, bastando, para o efeito, proceder à sua inscrição, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

----- Concluída a Ordem de Trabalhos desta sessão extraordinária, a senhora Presidente da Assembleia deu esta por encerrada, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de aprovada, vai ser assinada pela senhora Presidente da Assembleia Municipal e pelo Primeiro Secretário. -----

-----A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-----O PRIMEIRO SECRETÁRIO